



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul



**Decreto nº 3.024, de 11 de fevereiro de 2015.**

**Disciplina o comércio ambulante  
no Carnaval 2015.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art.1º** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante durante as festividades do Carnaval 2015, deverá providenciar sua licença junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 13 de fevereiro de 2015, às 15 horas.

**Parágrafo único.** Cada vendedor deverá cumprir com as exigências fiscais e sanitárias previamente definidas.

**Art. 2º** Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 118,65 (cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 237,23 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

**Parágrafo único.** Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 100,96 (cem reais e noventa e seis centavos).

**Art. 3º** O vendedor que não pagar as referidas taxas e ou não cumprir com as decisões estabelecidas no parágrafo único do art. 1º, terá que encerrar imediatamente as vendas ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município.

**Art. 4º** O comércio ambulante será permitido na Rua David Canabarro, trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Aranha e Sete de Setembro, sendo expressamente proibido ao longo da Rua Sete de Setembro.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de fevereiro de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos